



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 4.403

DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Concede Adicional Provisório ao Pessoal, ativo e inativo, do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Além da remuneração normal percebida com base na legislação e nas normas em vigor, os servidores estaduais, ativos e inativos, dos cargos de provimento efetivo integrantes do então Grupo Ocupacional - Educação e Magistério, ou da atual Carreira do Magistério Público do Estado de Sergipe, perceberão, a partir do mês de agosto de 2001 e até o mês de dezembro de 2001, uma vantagem pecuniária mensal, a título de Adicional Provisório, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. Os servidores ativos que estiverem cedidos ou colocados à disposição não perceberão a vantagem pecuniária de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. O Adicional Provisório a que se refere este artigo não será considerado para cálculo de outros adicionais, gratificações ou quaisquer vantagens.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2001, conforme disposto no seu art. 1º.

Art. 4º. Com os efeitos desta Lei, ficarão revogadas as disposições em contrário.

ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO